



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

**PARECER Nº 168/2022-CCI**

**PROCESSO Nº 0035/2021**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 0035/2021/PMON

**TIPO:** MELHOR TÉCNICA E PREÇO

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

**ORDENADORA DE DESPESA:** DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ

**EMPRESA CONTRATADA:** F R MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão visando comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida conforme alínea "b" Inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, bem como Decreto de nº 9.412/2018, mencionado apontado na minuta de despacho de Tomada de Preços como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe a aludida fundamentação, vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018).

Decreto 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

Lei 12.232/2018:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Ademais, a fundamentação para a contratação pretendida, bem como modalidade, tem sua previsão esculpida na lei 12.232/2010, e, constatamos que o presente licitatório obedeceu a essa legislação em específico.

Por intermédio do Decreto 9.412/2018, vemos que o procedimento e a modalidade adotada para tal contratação foi a correta, tendo em vista que o mencionado dispositivo elevou os valores para compras e serviços para até 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta reais).

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Tomada de Preços.

É o relatório.

## 1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



- Memorando Interno nº 075/2021;
- Justificativa;
- Termo de Referência;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Despacho do prefeito autorizando a abertura do procedimento licitatório;
- Autuação;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação em Jornal de grande circulação;
- Tabela SINAPRO-PA 2021;
- Edital e Anexos;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U do resultado de julgamento;
- Ata de Sorteio de Subcomissão Técnica para Julgamento das propostas Técnicas apresentadas;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U do resultado do sorteio;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U do aviso de Adiamento;
- Impugnação do Edital de Licitação apresentado pela empresa AGENCIA DE PUBLICIDADE & MARKETING BRASIL EIRELI;
- Impugnação do Edital de Licitação apresentado pelo SINAPRO-PA;
- Resposta à Impugnação assinada pelo Presidente da CPL;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U do aviso de Adiamento;
- Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa AGENCIA DIGITAL CARAJAS;
- Requerimento da empresa FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Credenciamento da empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI – MAIS COMUNICAÇÃO;
- Credenciamento da empresa FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Ata de Sessão de Subcomissão para Julgamento das propostas Técnicas dos envelopes nº 01 a 03;
- Comprovante de Publicação no D.O.U do Resultado de Julgamento;
- Ata de 2º Sessão Pública para apuração do Resultado Final da Classificação das Propostas Técnicas;
- Parecer do Jurídico de nº 202/PROJUR;
- Recurso contra o resultado do processo licitatório, apresentado pela empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI – MAIS COMUNICAÇÃO;
- Parecer do Jurídico nº 027/PROJUR, negando o recurso da empresa sob a alegação de Intempestividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

- Proposta de preço apresentada pela empresa FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Proposta de preço apresentada pela empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI – MAIS COMUNICAÇÃO;
- Ata da 3º Sessão Pública para Abertura dos envelopes de propostas de Preço apresentadas;
- Planilha de Apuração de Pontos;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U;
- Comprovante de Publicação do Aviso de Abertura dos envelopes no D.O.U;
- Certificado de Registro Cadastral contendo;
- Habilitação Jurídica;
- Documento do representante da empresa FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Alvará de Funcionamento da empresa FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica
- Ata da 4º Sessão Pública para Recebimento e abertura do envelope de nº 05 para Habilitação;
- Comprovante de Publicação do Resultado de Habilitação no D.O.U;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Contrato Administrativo nº 0124/2022/PMON;
- Contrato Administrativo nº 0125/2022/FMHIS;
- Contrato Administrativo nº 0126/2022/SME;
- Contrato Administrativo nº 0127/2022/SMS;
- Contrato Administrativo nº 0128/2022/SMTPS;
- Contrato Administrativo nº 0129/2022/FMMA;
- Portaria de Nomeação dos Fiscais de Contrato;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno do processo e do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## 2 – ANÁLISE

### Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” Inciso II do artigo 23, bem como art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010, permite a realização da Tomada de Preços.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade do processo e concluiu pela legalidade de contratação na modalidade Tomada de Preços, conforme **Parecer Jurídico**.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” do artigo 23, art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010.

### Das Justificativas, Autorizações

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

A presente modalidade de Tomada de Preços encontra-se dentro dos parâmetros legais, sobre o quesito da Justificativa para a referida contratação, a secretária de Administração, senhora Daniela Dayrell de Queiroz, justificou que o Município de Ourilândia do Norte, bem como suas secretarias integradas necessita diariamente de serviços de publicidade, voltados à divulgação, informação, pesquisa e outros para dar publicidade tanto aos atos administrativos, quanto às ações realizadas por diversos setores do poder público. Embora tenhamos departamento de comunicação, este é insuficiente para atender a todas as demandas na área de publicidade. Assim a forma mais viável para atender as necessidades, é a contratação de uma agência de publicidade nos moldes da Lei nº 12.232/2010, bem como Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” Inciso II do artigo 23, bem como art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010.

A Razão de escolha do vencedor se deu com base na pontuação alcançada, após a análise dos quesitos apresentados pelas empresas, sendo declarada vencedora a que obteve a maior pontuação.

### 3 – LEGALIDADE DA TOMADA DE PREÇOS

Sobre o quesito da legalidade da contratação da empresa **F R MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, através da Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso II alínea “b” Inciso II do artigo 23, bem como art. 5º da Lei 12.232/2018, bem como Decreto nº 9.412/2010. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de contratação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal em especial a Lei 12.232/2018.

### 4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, pois foram baseados na tabela prevista disponibilizada pelo sindicato da categoria.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## 5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

## 6 - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

**Recomendamos que o Secretário de Finanças expeça documento comprovando a suficiência de saldo na dotação apontada no processo.**

Após a juntada aos autos do referido documento assinado pelo Secretário de Finanças, é que Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com a empresa vencedora do certame, F R MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



*Trabalhando para o povo!*

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Tomada de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, esse é o Parecer.

Ourilândia do Norte- PA, 29 de março de 2022.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021